

**PROCEDIMENTO:**

**CONSULTA PRÉVIA N.º CP 05/DAF/2020**

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**TRANSPORTE DA POPULAÇÃO ESCOLAR EM CIRCUITOS ESPECIAIS URBANOS 2020/2021**

**CONVITE Á APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**julho 2020**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços para Transporte da População Escolar em Circuitos Especiais Urbanos 2020/2021”**, cujas especificações constam do Caderno de Encargos e de acordo com os seguintes lotes:

- **LOTE A – Circuito Especial Urbano A**
- **LOTE B – Circuito Especial Urbano B**

2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto. O procedimento de concurso, foi adotado, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008 é:

**60130000-8:** Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Miranda do Douro, Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, com o telefone nº 273430020, fax nº 273431075 e o e-mail: [geral@cm-mdouro.pt](mailto:geral@cm-mdouro.pt).

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada, por Despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal do dia 09/07/2020 ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado pelas disposições previstas no nº 1 do artigo 36º da redação atual do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo sido determinado o procedimento por consulta prévia nos termos da alínea c) do nº 1 da artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 4º**

#### **Fundamentação da escolha do procedimento**

Tendo em conta o valor estimado, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, o procedimento adequado para o efeito é a Consulta Prévia, a decorrer nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP.

## **Artigo 5º**

### **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1 As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACIN – Incloud Solutions, Lda.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)", selecione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

3. O processo de concurso encontra-se patente na **Divisão Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal, no Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **Artigo 6º**

### **Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo estes, ser solicitados por escrito, através da plataforma AcinGov na funcionalidade "Esclarecimentos". No mesmo prazo os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov no menu "Pedidos" na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do caderno de encargos" utilizando a opção "Criar Pedido", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestação estritamente necessária à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, de acordo com o artigo nº 50 do Código dos Contratos Públicos. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado de acordo com o artigo nº 64 do Código dos Contratos Públicos.
3. O órgão competente para a decisão de contratar renuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados.

#### **Artigo 7º**

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri de Concurso.

#### **Artigo 8º**

##### **Documentos e elementos que as propostas devem conter**

1. A proposta deve ser acompanhada de:
- a) Declaração do concorrente (Anexo I) de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
  - d) Documentos que comprovam que o concorrente pode prestar o serviço a que se propõe, a saber:
    - i) Cópia da(s) carta(s) de condução e do certificado de capacidade profissional (emitido pelo IMT) do(s) motorista(s) propostos;
    - ii) Cópia da apólice do seguro, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;

- iii) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica do(s) veículo(s) proposto(s), nos casos em que esta seja obrigatória;
  - iv) Título(s) de registo(s) de propriedade e livrete(s) ou documento único automóvel, do(s) veículo(s) a utilizar na execução do(s) circuito(s);
  - v) Alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) referente ao licenciamento da atividade de transporte coletivo de crianças, salvo os transportes em táxi especificamente contratados para o transporte coletivo de crianças;
  - vi) Licença emitida pelo IMT referente ao licenciamento dos veículos propostos para o transporte coletivo de crianças.
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito,
2. A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos á declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Na proposta, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo III (de utilização facultativa, desde que na proposta a apresentar constem os elementos a solicitar) a este Programa de Procedimentos, com indicação os seguintes elementos:
- a. Proposta de preço para cada um dos circuitos, o qual não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso;
  - b. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total e aos preços unitários acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
  - c. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 4. Cada entidade concorrente pode apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos lotes colocados a concurso, devendo identificar os lotes a que concorre.**
5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

#### **Artigo 9º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 10º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 11º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solution, Lda.
3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de apoio”, no menu principal “Ajuda”.
4. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto. De acordo com o artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do carregamento na plataforma eletrónica Acingov.**
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
6. **Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deve a entidade interessada submeter a certidão permanente da empresa e, se for o caso procuração dando poderes de representação a quem assina os documentos.**

#### **Artigo 12º**

##### **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas podem ser apresentadas até às **17:00 horas do 9º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. O disposto no número anterior não prejudica uma eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64º do CCP.

#### **Artigo 13º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 65º do CCP.

#### **Artigo 14º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “avaliação do preço ou do custo como único aspeto da execução do contrato” nos termos

previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 74 do CCP na sua redação atual, sendo adjudicada a proposta que apresentar o “mais baixo preço”.

2. Caso exista mais do que uma proposta com preço igual, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada “AcinGov”.

### **Artigo 15º**

#### **Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, cuja minuta consta do anexo II ao presente Convite;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- c. Certidão do Registo Comercial, atualizada ou senha de acesso da certidão permanente para consulta no portal da empresa;
- d. Cartão de Cidadão ou identificação da pessoa com poderes para outorgar o contrato;

2. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

3. O Adjudicatário dispõe do prazo de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do mesmo dispositivo legal.

### **Artigo 16º**

#### **Caução**

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

### **Artigo 17º**

#### **Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

### **Artigo 18º**

#### **Adjudicação por Lotes**

1. A adjudicação será feita por lotes.

2. Os participantes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou a vários concorrentes.

**Artigo 19º**

**Gestor do Contrato**

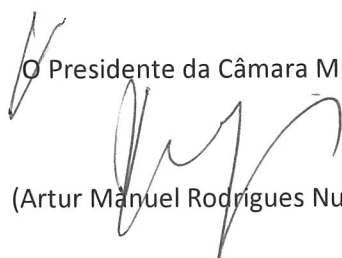
Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste.

**Artigo 20º**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto posteriores alterações.

Miranda do Douro, 09 de julho de 2020



O Presidente da Câmara Municipal  
(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

## **ANEXO I**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

### **(anexo I ao Código dos Contratos Públicos)**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

### (anexo II ao Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III**

**Minuta da Proposta**

\_\_\_\_\_ (denominação e sede e número de pessoa coletiva da entidade / nome, número de documento de identificação e morada), depois de ter tido conhecimento da Consulta Prévia **CP 05/DAF/2020** para **Aquisição de Serviços para Transporte da População Escolar em Circuitos Especiais Urbanos 2020/2021**, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e de todas as condições estabelecidas no convite e caderno de encargos e demais documentação, obriga-se a executar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo(s) seguinte(s) valor(s):

- **Lote A – Circuito Especial Urbano A**, pelo preço de \_\_\_\_\_ € (e por extenso)
- **Lote B – Circuito Especial Urbano B**, pelo preço de \_\_\_\_\_ € (e por extenso)

À quantia supramencionada, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_ 2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura)